

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**PORTARIA Nº 827, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

**O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total estimado de R\$ 4.460,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, sendo 50% antes da realização do evento e o valor restante após a apresentação do Relatório Financeiro, conforme consta no processo nº 00190.017006/2008-91, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Direito Administrativo Disciplinar para Dirigentes.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA**  
**E PESCA**

**PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

Alterar a definição das áreas dos Comitês Temáticos Permanentes do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, criado pela Portaria nº 266, de 28 de setembro de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, do Decreto 5.069 de 05 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 25 da Portaria nº 266, de 28 de setembro de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25" (O CONAPE contará com Comitês Temáticos permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Plenário, entre outras a serem definidas, nas seguintes áreas:

- gestão da pesca continental;
- gestão da pesca oceânica;
- gestão da pesca costeira;
- gestão da aquicultura e continental;
- gestão da aquicultura marinha).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS**  
**PARA AS MULHERES**

**PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em agosto de 2007;

Considerando que o Pacto faz parte da agenda social do governo, coordenada pela Casa Civil, que prevê ações integradas por todos os Ministérios da área social,

Considerando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher com a finalidade de propor e elaborar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, deliberar sobre a destinação dos recursos federais para essas ações, coordenar a execução do Pacto, monitorar o seu desenvolvimento, o cumprimento das metas apresentadas, elaborar estratégias e avaliar resultados.

Art. 2º A Câmara Técnica será integrada por um representante e um suplente dos órgãos abaixo relacionados:

- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que a coordenará;
- Casa Civil, da Presidência da República,
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério das Cidades;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Turismo;
- Ministério da Cultura;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º As reuniões serão convocadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º A Câmara poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

**O MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO:**

o disposto no artigo 6º e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

o disposto no inciso IV do caput e inciso III do §1º do art. 1º e art. 8º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 08 de maio de 2006;

o disposto nos incisos I, VI, VII e XIII do artigo 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

as informações tratadas no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, como ativos valiosos para a eficiente prestação dos serviços públicos;

o interesse do cidadão como beneficiário dos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

o dever do Estado de proteção das informações pessoais dos cidadãos;

a necessidade de incrementar a segurança das redes e bancos de dados governamentais; e

a necessidade de orientar a condução de políticas de segurança da informação e comunicações já existentes ou a serem implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar orientações para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações que deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

II - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

III - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VII - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;

VIII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

IX - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas.

Art. 3º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

III - operacionalizar e manter centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da Administração Pública Federal, direta e indireta, denominado CTIR.GOV;

IV - elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação e comunicações;

V - orientar a condução da Política de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

VI - receber e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

VII - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação compete:

I - assessorar o GSI no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 5º Aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, compete:

I - coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;